



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Segunda-feira • 15 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 2652

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Lei de N.º 1.266/2021 de 11 de Março de 2021** - Concede Moratória nos tributos municipais aos contribuintes afetados pela pandemia da COVID-19 e dá outras providências.
- **Lei de N.º 1.267/2021 de 11 de Março de 2021** - Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
- **Lei de N.º 1.268/2021 de 11 de Março de 2021** - Dispõe sobre a remissão e anistia de créditos não tributários da Coordenadoria Municipal de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito – COTRAN, inscritos ou não em dívida ativa do Município, na forma que especifica.
- **Lei de N.º 1.269/2021 de 11 de Março de 2021** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências.
- **Extrato de Contrato Nº 20210016 Tomada de Preços Nº 2021.01.22.02** - INNOVA Assessoria e Consultoria Legislativa Ltda



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



Procuradoria  
Geral

### LEI DE N.º 1.266/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

GABINE  
TE DO  
PREFEIT  
O

*Concede Moratória nos tributos municipais aos contribuintes afetados pela pandemia da COVID-19 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São Benedito faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Moratória nos tributos municipais aos contribuintes afetados pela pandemia da COVID-19, nos termos do art. 72 e seguintes do Código Tributário de São Benedito.

Art. 2º Os contribuintes que tiveram suas atividades econômicas atingidas integralmente ou parcialmente em razão da pandemia da COVID-19 poderão requerer à autoridade tributária a suspensão dos pagamentos de tributos municipais (impostos e taxas) até 31 de dezembro de 2021, na forma do Anexo Único.

Parágrafo Único – Os contribuintes de serviços essenciais que tiveram suas atividades mantidas regularmente não serão alcançados pela presente lei.

Art. 3º Os beneficiários da moratória aqui concedida deverão quitar os débitos tributários suspensos no ano de 2022, podendo requerer o parcelamento nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições normativas contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, em 11 de março de 2021.

**SAUL LIMA MACIEL**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito  
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74  
facebook: /saobeneditocē instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





Procuradoria  
Geral

ANEXO ÚNICO

GABINE  
TE DO  
PREFEIT  
O

Requerimento de Moratória

Nome do Contribuinte: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição (CNPJ/CPF): \_\_\_\_\_

Ramo de atividade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

O CONTRIBUNTE acima identificado, nos termos do art. 72 e seguintes do Código Tributário Municipal e da Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_/2021, vem requerer adesão à moratória dos tributos abaixo identificados até 31 de dezembro de 2021, assumindo o compromisso de quitá-los ou parcela-los nos termos do Código Tributário Municipal durante o ano de 2022.

( ) IPTU

( ) ISS

( ) Taxas ( \_\_\_\_\_ )

Declara que teve suas atividades econômicas afetadas diretamente pela pandemia da COVID-19 e declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no Código Tributário Municipal e na da Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome de quem assina:

Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_





Procuradoria  
Geral

**LEI DE N.º 1.267/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**GABINE  
TE DO  
PREFEIT  
O**

*Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.*

O Prefeito Municipal de São Benedito faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, em 11 de março de 2021.

**SAUL LIMA MACIEL**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito  
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74  
facebook: /saobeneditocē instagram: @saobeneditocē twitter: saobeneditocē site: www.saobeneditocē.gov.br





Procuradoria  
Geral

**LEI DE N.º 1.268/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

GABINETE  
DO  
PREFEITO

*Dispõe sobre a remissão e anistia de créditos não tributários da Coordenadoria Municipal de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito – COTRAN, inscritos ou não em dívida ativa do Município, na forma que especifica.*

**O Prefeito Municipal de São Benedito, Saul Lima Maciel, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta Lei estabelece os procedimentos para anistia e remissão de créditos não tributários da *Coordenadoria Municipal de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e a Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito*, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, na forma que especifica.

Art. 2º. Fica autorizada a remissão de 70% (setenta por cento) das multas de transportes e trânsito, inscritas ou não em Dívida Ativa, lavradas pela Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito de São Benedito(CE), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019, de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, com débito de até 1.000 (um mil) UFIRSBs, desde que realizado o pagamento da obrigação principal e os acréscimos, quando for o caso, em moeda corrente, nos seguintes termos:

I – Redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa, com remissão de 100% (cem por cento) dos juros, atualização monetária, sem quaisquer outros acréscimos, se o valor da obrigação for pago, à vista, até o dia 30 de Junho de 2021;

II - Redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa, com remissão de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e atualização monetária, se o valor da obrigação for pago até o dia 30 de dezembro de 2021.

§ 1º A Redução e remissão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à plena regularização do licenciamento veicular dos respectivos veículos associados aos débitos remitidos no contexto deste benefício.

§ 2º Considerar-se-ão devidamente licenciados, para fins de habilitação à obtenção do benefício previsto no caput deste artigo, os veículos que atendam aos quesitos legais para regular circulação em vias, e que ainda estejam regularizados relativamente:

I - ao IPVA;

II - ao Seguro do Trânsito - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (Seguro DPVAT);

III - aos valores referentes às multas de trânsito oriundas de outros órgãos e entidades executivos de trânsito;

IV - aos valores referentes às multas de trânsito e de transportes, atuadas pelo DETRAN-CE;

V - a débitos impeditivos ao licenciamento veicular.



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito  
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74  
facebook: /saobeneditocet | instagram: @saobeneditocet | twitter: saobeneditocet | site: www.saobeneditocet.gov.br





Procuradoria  
Geral

GABINETE DO  
PREFEITO

§ 3º A não regularização do licenciamento veicular, por qualquer motivo, implicará em não concessão do referido benefício.

§ 4º A remissão das taxas de estadia de veículo e de reboque de veículo por apreensão será concedida, excepcionalmente, no contexto do procedimento para concessão do benefício previsto neste artigo, para veículos que estejam apreendidos em depósitos sob a gestão da Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito de São Benedito(CE), até a data de 31 de dezembro de 2020.

§ 5º Os procedimentos para requisição e concessão do benefício de que trata este artigo serão definidos pela Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito.

§ 6º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importância paga.

§ 7º. Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa do Município de São Benedito(CE), que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão prevista neste Capítulo.

Art. 3º. O disposto no art. 2º desta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importância paga de forma diversa.

Art. 4º. O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso que tenha por objeto o débito incluído no pagamento, deverá, como condição para se valer do tratamento previsto nesta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução de mérito nos termos da alínea "c" inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105 , de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil , e apresentando à Procuradoria-Geral do Município e à Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito, o respectivo comprovante, até o dia 1º de dezembro de 2021, condicionando o sujeito passivo à aceitação plena e irrevogável de todas as condições desta Lei.

**Parágrafo único.** O não atendimento da condição prevista no caput deste artigo implicará na anulação do tratamento concedido nos termos desta Lei, restaurando-se o débito ao seu valor original atualizado, com a inclusão de juros e multas.

Art. 05. Os recolhimentos realizados nos termos desta Lei constituem-se em confissão irrevogável da dívida, não conferindo ao sujeito passivo quaisquer direitos à restituição ou à compensação de importâncias já pagas com o tratamento ora disciplinado.

Art. 06. O contribuinte que aderir à sistemática desta Lei fica dispensado do pagamento do encargo legal, pela inscrição em Dívida Ativa e dos honorários advocatícios relativos à execução fiscal e aos respectivos embargos do devedor.

Art. 07. O inadimplemento superior a 60 (sessenta) dias dos créditos tributários remido na forma e prazos definidos nesta Lei, implicará na perda dos benefícios concedidos por esta lei.

Art. 08. Para fruição dos benefícios previstos nesta Lei, não serão exigidas garantias à execução fiscal em relação aos créditos tributários ajuizados nem é necessário estar quite com as obrigações tributárias principal e acessória.



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito  
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74  
facebook: /saobeneditocet Instagram: @saobeneditocet twitter: saobeneditocet site: www.saobeneditocet.gov.br





**Procuradoria  
Geral**

**GABINE  
TE DO  
PREFEIT  
O**

Art. 09. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito em 11 de março de 2021.

**SAUL LIMA MACIEL**  
**Prefeito Municipal**



**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito**  
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74  
facebook: /saobeneditocē instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





Procuradoria  
Geral

**LEI DE N.º 1.269/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**GABINE  
TE DO  
PREFEIT  
O**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
abrir Crédito Especial ao Orçamento  
vigente e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE**, SR. SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sancionou e promulgou a presente Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 242.198,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS)**, na forma abaixo especificada:

Órgão..... - 06 Sec. de Trabalho e Des. Social

Unidade Orçamentária ..... - 02 FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

Função..... - 08 Assistência Social

Subfunção..... - 243 Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa..... - 0402 Supervisão e Coordenação Superior

Projeto/Atividade..... - 2.073 Gerenciamento e Manutenção do NAEC

<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
3.1.90.04.00	22.625,00
3.1.90.11.00	23.383,00
3.1.90.13.00	6.991,00
3.3.90.30.00	9.322,00
3.3.90.32.00	2.330,00
3.3.90.36.00	4.661,00





**GABINETE DO PREFEITO**



**Procuradoria Geral**

3.3.90.39.00	3.564,00
4.4.90.51.00	160.000,00
4.4.90.52.00	9.322,00
<b>TOTAL</b>	<b>242.198,00</b>

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 1º desta Lei, decorrerá, através da anulação de dotações, na forma do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64 conforme especificado:

Órgão..... - 04 Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária ..... - 01 Fundo Municipal de Educação - FME

Função..... - 12 Educação

Subfunção..... - 122 Administração Geral

Programa..... - 0402 Supervisão e Coordenação Superior

Projeto/Atividade..... - 2.012 Manutenção do NAEC

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.1.90.04.00	22.625,00
3.1.90.11.00	23.383,00
3.1.90.13.00	6.991,00
3.3.90.30.00	9.322,00
3.3.90.32.00	2.330,00
3.3.90.36.00	4.661,00
3.3.90.39.00	3.564,00
4.4.90.52.00	9.322,00
<b>TOTAL</b>	<b>82.198,00</b>

Órgão..... - 04 Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária ..... - 01 Fundo Municipal de Educação - FME

Função..... - 12 Educação



**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO** | Gabinete do Prefeito  
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74  
facebook: /saobeneditocce | instagram: @saobeneditocce | twitter: saobeneditocce | site: www.saobeneditocce.gov.br





Procuradoria  
Geral

GABINETE  
DO  
PREFEITO

Subfunção..... - 361 Ensino Fundamental  
Programa..... - 1205 Ensino Regular  
Projeto/Atividade..... - 1.002 Aquisição de Transporte Escolar

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.51.00	160.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>160.000,00</b>

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, em 11 de março de 2021.

**Saul Lima Maciel**

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito  
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74  
facebook: /saobeneditocē instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br



## **Extratos de Contratos**



**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20210016

**ORIGEM.....:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.22.02

**CONTRATANTE.....:** GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATADA(O).....:** INNOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA

**OBJETO.....:** Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria em Brasília, junto ao Governo Federal (ministérios e demais órgãos), à Câmara de Deputados, ao Senado Federal, ao Poder Judiciário, com articulação de audiências e apoio logístico de interesse do Gabinete do Prefeito municipal de São Benedito-Ce, conforme projeto básico

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 80.400,00 (oitenta mil, quatrocentos reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0201.041220402.2.002 Manut das Atividades do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 80.400,00

**VIGÊNCIA.....:** 12 de Fevereiro de 2021 a 07 de Fevereiro de 2022

**DATA DA ASSINATURA.....:** 12 de Fevereiro de 2021

---

RUA PAULO MARQUES, Nº378, CENTRO, SÃO BENEDITO/CE